

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

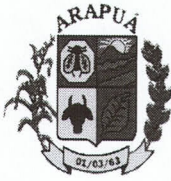
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

- **SPECIAL LANCHES PAES E DOCES LTDT**, CNPJ nº 17.957.291/001-03 com o valor de R\$196.568,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais).
- **ANTONIO AUGUSTO BESSA**, CNPJ nº 11.528.784/0001-41 com o valor de 131.727,20 (cento e trinta e um mil setecentos e vinte e sete e vinte centavos).

Arapuá/MG, 08 de março de 2022.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, QUE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPUÁ E A EMPRESA SPECIAL
LANCHES PÃES E DOCES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPECIAL LANCHES PÃES E DOCES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.291/0001-03, sediada na Avenida Aristides de Melo, nº 132, Centro, Carmo do Paranaíba-MG, CEP 38.840-000, neste ato representada por Waldir José de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-3.598.485 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 578.248.866-20, residente e domiciliado na Rua Vicentina, nº 117, Bairro Village Vete, Carmo do Paranaíba-MG, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

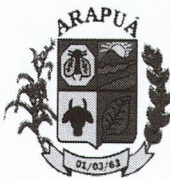
1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais e elaboração de merenda escolar, em conformidade com lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 e edital de licitação que o acompanha, conforme abaixo relacionado.

| UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|-----|-------|---|----------------------|-------------------|
| KG | 360 | BOLO DE FESTA COM COBERTURA E RECHEIOS VARIADOS. | R\$ 39,90 | R\$ 14.364,00 |
| KG | 200 | BOLO GELADO DE FARINHA DE TRIGO: INGREDIENTE FARINHA DE TRIGO, LEITE, FERMENTO EM PÓ, AÇUCAR, LEITE | R\$ 52,90 | R\$ 10.580,00 |

1

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 – O fornecimento deverá ser efetuado junto às Secretarias Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Autorização de Compras, independente da quantidade solicitada pelo requisitante.

4.2 - Não será tolerado atraso no prazo de entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos.
- II. Os itens deverão ser entregues, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08hrs e às 16hrs.
- III. A Contratada somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração.
- IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras.

4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

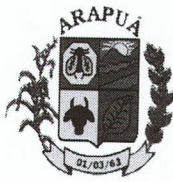
- 5.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos;
- 5.2 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;
- 5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas estabelecidas pelo edital e pela Vigilância Sanitária.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022 e exercício posterior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.02.00 04.122.0007 2.0007. 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.01 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30

02.04.01 12.362.0024 2.0054 3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.01 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30

02.04.02 12.361.0024 2.0051 3.3.90.30

02.04.02 12.365.0024 2.0052.3.3.90.30

02.04.02 12.365.0024 2.0053.3.3.90.30

02.04.02 12.367.0024 2.0056.3.3.90.30

02.04.02 12.306.0025 2.0059 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.05.01 13.392.0027 2.0065.3.3.90.30

02.05.01 27.812.0027 2.0042.3.3.90.30

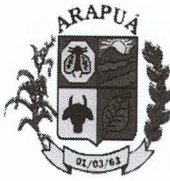
02.05.01 27.812.0027 2.0129.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

02.05.02 13.391.0027 2.0043.3.3.90.30

Beux

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

02.05.03 23.695.0039 2.0111.3.3.90.30

02.05.03 23.695.0039 2.0112.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.122.0010 2.0031. 3.3.90.30

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30

02.06.02 10.304.0022 2.0073. 3.3.90.30

02.06.02 10.305.0022 2.0038. 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.07.01 08.244.0010 2.0010. 3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02 08.244.0010 2.0026. 3.3.90.30

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 08 de março de 2022.


João Batista Terto da Cunha
Prefeito


Special Lanches Paes e Doces LTDA
Contratada

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, QUE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPUÁ E A EMPRESA ANTONIO
AUGUSTO DE BESSA 57865353634.

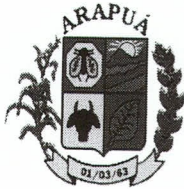
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO AUGUSTO DE BESSA 57865353634**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.528.784/0001-41, sediada na Rua Abizai Justiniano Ribeiro, 269, Centro, Arapua-MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por Antonio Augusto de Bessa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.273.771 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 578.653.536-34, residente e domiciliado na Rua Abizai Justiniano Ribeiro, 269, Centro, Arapua-MG, CEP 38.860-000, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais e elaboração de merenda escolar, em conformidade com lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 e edital de licitação que o acompanha, conforme abaixo relacionado.

| UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|-----|-------|--|----------------------|-------------------|
| KG | 255 | BISCOITO DE POLVILHO DOCE CASEIRO, FRESCO E DE 1ª QUALIDADE - KG | R\$ 23,60 | R\$ 6.018,00 |
| KG | 410 | BISCOITO DE QUEIJO CASEIRO, FEITO NO DIA EM TAMANHO MÉDIO E DE 1ª QUALIDADE. | R\$ 23,46 | R\$ 9.618,60 |
| KG | 120 | BOLACHA DOCE DE FARINHA DE TRIGO. | R\$ 21,44 | R\$ 2.572,80 |

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

| | | | | |
|----|-------|---|-----------|---------------|
| KG | 530 | BOLO DE FARINHA DE TRIGO (SABOR DE CENOURA, ABACAXI, BAUNILHA E CHOCOLATE). | R\$ 18,29 | R\$ 9.693,70 |
| KG | 390 | BOLO DE FUBA TRADICIONAL 500KG | R\$ 18,29 | R\$ 7.133,10 |
| KG | 220 | BROA DE SAL TEMPERADA TAMANHO MEDIO E FABRICAÇÃO CASEIRA. | R\$ 22,15 | R\$ 4.873,00 |
| KG | 230 | PÃO DE QUEIJO MÉDIO | R\$ 21,00 | R\$ 4.830,00 |
| KG | 3.400 | PÃO TIPO FRANCÊS. | R\$ 13,99 | R\$ 47.566,00 |
| KG | 300 | PÃO PARA CACHORRO QUENTE. | R\$ 14,93 | R\$ 4.479,00 |
| PC | 1.980 | PÃO SOVADO – INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, AÇÚCAR, GORDURA, OVOS – EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – PESO 500G. | R\$ 8,50 | R\$ 16.830,00 |
| KG | 600 | ROSCA DE FARINHA DE TRIGO RECHEADA COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO. (ROSQUINHA DO AMOR). | R\$ 16,50 | R\$ 9.900,00 |
| KG | 460 | ROSCA DE FARINHA DE TRIGO RECHEADA. | R\$ 17,90 | R\$ 8.234,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O prazo para o fornecimento dos produtos inicia-se com a assinatura do contrato, com duração de 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

2.2 - Este contrato não obriga a Prefeitura de Arapua a adquirir a quantidade total homologada, pois a quantidade global foi estimada em consumo do exercício anterior.

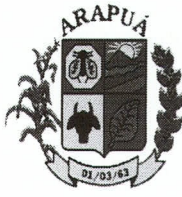
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 131.748,20 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora no certame.

3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscaisarapua@yahoo.com até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 – O fornecimento deverá ser efetuado junto às Secretarias Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Autorização de Compras, independente da quantidade solicitada pelo requisitante.

4.2 - Não será tolerado atraso no prazo de entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos.
- II. Os itens deverão ser entregues, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08hrs e às 16hrs.
- III. A Contratada somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração.
- IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras.

4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos;
- 5.2 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;
- 5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas estabelecidas pelo edital e pela Vigilância Sanitária.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;
- 6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022 e exercício posterior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.02.00 04.122.0007 2.0007. 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.01 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30

02.04.01 12.362.0024 2.0054 3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.01 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30

02.04.02 12.361.0024 2.0051 3.3.90.30

02.04.02 12.365.0024 2.0052.3.3.90.30

02.04.02 12.365.0024 2.0053.3.3.90.30

02.04.02 12.367.0024 2.0056.3.3.90.30

02.04.02 12.306.0025 2.0059 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.05.01 13.392.0027 2.0065.3.3.90.30

02.05.01 27.812.0027 2.0042.3.3.90.30

02.05.01 27.812.0027 2.0129.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

02.05.02 13.391.0027 2.0043.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

02.05.03 23.695.0039 2.0111.3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

02.05.03 23.695.0039 2.0112.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.122.0010 2.0031. 3.3.90.30

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30

02.06.02 10.304.0022 2.0073. 3.3.90.30

02.06.02 10.305.0022 2.0038. 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.07.01 08.244.0010 2.0010. 3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02 08.244.0010 2.0026. 3.3.90.30

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

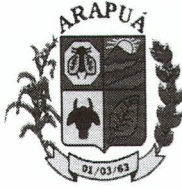
9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

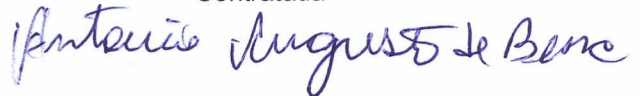
11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 08 de março de 2022.


João Batista Terto da Cunha
Prefeito

Antônio Augusto de Bessa 57865353634
Contratada



Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, que adjudicou a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO, sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 007/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, que esta localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 005/2022**

SPECIAL LANCHES PÃES E DOCES LTDA

CNPJ nº 17.957.291/001-03

Valor global: R\$196.568,00(cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais).

- **CONTRATO Nº 006/2022**

ANTONIO AUGUSTO BESSA

CNPJ nº 11.528.784/0001-41

Valor global: R\$ 131.727,20 (cento e trinta e um mil setecentos e vinte e sete e vinte centavos).

Arapuá-MG, 08 de março de 2022


Elvis Gonçalves Boaventura

Pregoeiro